

DECRETO Nº 142/2024

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO E JORNADA DE
TRABALHO DOS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

Considerando a necessidade de normatizar o expediente nas repartições Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal, será de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta, sendo da seguinte forma: das 8h:00 às 12h:00 horas e das 14h:00 às 18h:00, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, horário oficial de Brasília, salvo para os que trabalham nos serviços que exijam atividades contínuas de 12 (doze) horas, em regime de turno ou escala, naqueles que exijam serviços nos sábados, domingos e feriados, em escala de revezamento e aos declarados como especiais.

Art. 2º - O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

- I – controle mecânico;
- II – controle eletrônico;
- III – folha de ponto.

§ 1º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe. Imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o artigo 3º.

§ 2º - Na folha de ponto cada servidor, deverá constar à jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º - Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro.



ANEXO DO DECRETO Nº 142/2024

diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço.

§ 4º - O desempenho das atividades afeta aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 3º - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pelo Secretário ou Chefia imediata, desde que haja, nesse caso, designação.

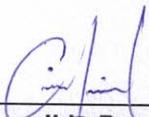
Art. 4º - A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto nas penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 12/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 12 de abril de 2024.



Givanildo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre,
no exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Decreto Legislativo nº 01/2024

Publicado no paço municipal, em 12 de abril 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 142/2024

DECRETO Nº 142/2024

DISPÕE SOBRE HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Legislativo nº 01/2024, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre, e;

Considerando a necessidade de normatizar o expediente nas repartições Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal, será de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta, sendo da seguinte forma: das 8h:00 às 12h:00 horas e das 14h:00 às 18h:00, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, horário oficial de Brasília, salvo para os que trabalham nos serviços que exijam atividades contínuas de 12 (doze) horas, em regime de turno ou escala, naqueles que exijam serviços nos sábados, domingos e feriados, em escala de revezamento e aos declarados como especiais.

Art. 2º - O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

- I – controle mecânico;
- II – controle eletrônico;
- III – folha de ponto.

§ 1º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe. Imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o artigo 3º.

§ 2º - Na folha de ponto cada servidor, deverá constar à jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º - Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro.

ANEXO DO DECRETO Nº 142/2024

diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço.

§ 4º - O desempenho das atividades afeta aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 3º - Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pelo Secretário ou Chefia imediata, desde que haja, nesse caso, designação.

Art. 4º - A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto nas penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 12/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 12 de abril de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Decreto Legislativo Nº 01/2024

Publicado no paço municipal, em 12 de abril 2024.

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:DD7A8ED0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/04/2024. Edição 3476

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 12 de abril de 2024.

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre,
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Decreto Legislativo Nº 01/2024

Publicado no paço municipal, em 12 de abril 2024.